



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG  
GRUPO DE REGISTRO DE IMIGRANTES

Decisão nº 13747414/2020-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.000065/2020-17

Assunto: **Decisão em processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

#### FATOS E FUNDAMENTOS

Assumindo o feito na qualidade de responsável por este grupo de registro, constato tratar-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de RAUL ROBLEDO, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou tempestiva defesa escrita alegando sucintamente, e no que importa, que:

- não possui condições para efetuar o pagamento da multa em razão de não estar trabalhando e não ter renda para tanto.

Não junta documentos e requer o "perdão" da multa assim como sua residência no país.

Verifico inicialmente que o imigrante adentrou o território nacional em 16/04/2019, tendo-lhe sido concedidos noventa dias de prazo de estada até 15/07/2019, não tendo promovido pedido de renovação, restando constatado o excesso de prazo.

Não se pode cogitar do perdão - leia-se isenção - da multa em razão de que sua concessão só se mostra possível quando represente óbice à regularização de sua condição migratória, à luz do que dispõe o art. 2º, parágrafo único da Portaria Nº 218, de 27/02/2018.

E não há registro de protocolo de pedido ou mesmo de agendamento de serviço relativo à autorização de residência, que deve ser feito em procedimento próprio, com instrução documental correspondente, não cabendo ser avaliado na presente decisão. Sua condição econômica, todavia, será devidamente considerada.

Ausentes prescrição e reincidência.

#### DECISÃO

Diante do exposto, **resolvo ratificar a aplicação da pena de multa a RAUL ROBLEDO em razão de**

**ultrapassar em 179 dias o prazo de estada legal no país**, fixando seu valor em **R\$ 1.700,00**, em atendimento ao disposto no art. 301, II do Decreto 9.199/17 c/c art. 22, § 2º do Decreto-Lei 4.657/42 com a redação dada pela Lei 13.655/18.

Mantenha-se o alerta no módulo específico do Sistema de Tráfego Internacional.

Publique-se e se notifique o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de dez contra a presente decisão.

**PAULO AUREO GOMES MURTA**

Agente de Polícia Federal

Responsável pelo GRI/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 05/02/2020, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13747414** e o código CRC **041CBFAB**.